

Emenda Aditiva 70/2026 à Proposição nº 052/2026

Adiciona o artigo 32 à Proposição nº 052/2026, renumerando os demais, oriunda da Mensagem nº 9.539.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o artigo 32, sendo renumerados os demais, à “Seção II – Da Elaboração e Execução do Orçamento” da Proposição nº 052/2026, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 32 Será aplicado mensalmente, no mínimo, um quinto da parcela a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal para despesas de capital do sistema de ensino superior público do Estado do Ceará, em observância ao disposto no artigo 224 da Constituição do Estado do Ceará.” (AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva adequar o texto do PLDO 2027 ao disposto no artigo 224 da Constituição do Estado do Ceará. Sabe-se que a vinculação de recursos públicos é um mecanismo basilar para a garantia do direito à educação em nosso país. De forma acertada, o Constituinte Estadual previu vinculação de recursos ao ensino superior público. A reprodução desse dispositivo na LDO, portanto, fortalece a garantia de destinação mínima de recursos para investimentos nas universidades estaduais, impactando em sua infraestrutura e ampliando o acesso à educação superior.

Renato Roseno
Deputado Estadual – PSOL